

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Resolução Nº004/2011/CMAS

**Dispõe sobre o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e da Lei Municipal Nº 9.340/04, art. 14, inciso XV, que dispõe sobre o Regimento Interno da **Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** estabelece forma ao regime interno da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social – VIII COMASU** nos seguintes moldes:

### REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, LOCAL E TEMÁRIO

**Art. 1º** - A **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** é foro de debates e avaliação da política pública da assistência social, visando a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, com a participação de todos os segmentos da sociedade que desenvolvem atividades afetas à assistência social no Município, em atenção ao inciso II, do art. 204 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742 de 7.12.93 e a Lei Municipal Nº 9.340 de 09.06.2004.

**Art. 2º** - A **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** tem como tema central: “Avançando na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios”, e os seguintes eixos temáticos:

- I – Estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS;
- II – Reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais;
- III – Fortalecimento da participação e do Controle Social;
- IV – A centralidade SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da Conferência:

I – Avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

II – Eleger e credenciar os delegados para participarem da Conferência Regional e Estadual de Assistência Social, a ser realizada entre o período de 08 de agosto à 30 de setembro de 2011 e nos dias 20 e 21 de outubro de 2011, na cidade de Uberlândia e Belo Horizonte-MG, respectivamente;

III Eleger os representantes da sociedade civil para compor a nova direção do CMAS, biênio 2011/2013.

**Art. 4º** - A **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** realizar-se-á nos dias 07 e 08 de julho/11, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a saber:

**Local:** Auditório do Centro Administrativo "Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Prefeitura Municipal de Uberaba

**Endereço:** Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Santa Marta

**Data e Horário:** dia 07 - das 19 às 22 horas

dia 08 - das 8 às 17 horas.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

## SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO

**Art. 5º** - Serão realizadas preliminarmente uma reunião destinada aos técnicos dos Centros de Referência em Assistência Social; uma reunião ampliada com todos os seguimentos envolvidos, assembleias não governamentais por segmento e pré conferências nos CRAS, com o objetivo de:

I – promover a mobilização e sensibilização da sociedade civil para ampliar a participação social na VIII COMASU;

II – avaliar o Sistema Único de Assistência Social, SUAS, municipal, estadual e federal, levantando os avanços ocorridos e as dificuldades a serem superadas nos três entes;

III – proceder a indicação dos delegados e a eleição dos mesmos para o Plenário da VIII COMASU.

**Parágrafo Único:** A realização das Pré-Conferências obedecerá aos princípios e regras definidos e divulgados em programação.

**Art. 6º** - Os subtemas da VIII COMASU serão apresentados através de mini-palestras e discussão em grupo, conforme programação do evento e respeitando-se a divisão de tempo estipulada.

**Art. 7º** - Ao término da exposição, a coordenação da mesa abrirá espaço para propostas e esclarecimentos em cada tema abordado, por escrito ou oralmente, não extrapolando três minutos, por participante, para cada pergunta.

**Art. 8º** - Os membros da VIII COMASU serão distribuídos nos grupos de trabalho e se reunirão para garantir o aprofundamento da discussão do temário, sendo que cada grupo discutirá apenas um tema.

**Art. 9º** - Os membros da VIII COMASU compostos por delegados e convidados serão distribuídos nos grupos de trabalho de acordo com as orientações da Comissão Organizadora, por ocasião de seu credenciamento.

**Art. 10** – Cada grupo de trabalho contará com 1(um) facilitador, 1 (um) coordenador, indicados pela Comissão Organizadora e 1(um) relator, escolhido pelo grupo e, ao final, apresentarão um relatório síntese das discussões e das proposições acerca do subtema.

§1º - Os FACILITADORES, terão por função repassar aos grupos as orientações, os procedimentos, as tarefas e os materiais necessários à consecução dos trabalhos.

§2º - Os COORDENADORES terão por função:

I - abrir e orientar a discussão dos temas;

II - esclarecer dúvidas;

III - coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

IV - assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§3º - Os RELATORES terão por função registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio, encaminhando-o à Comissão de Relatoria para elaboração de um consolidado final.

§4º - Todos os membros, delegados e convidados, terão direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho dos subtemas;

§5º - O tempo de explanação de cada membro, durante o trabalho grupal, será de no máximo três (3) minutos.

§6º - O RELATÓRIO SÍNTESE deverá apresentar as conclusões e as propostas, previamente aprovadas pelo grupo, e entregues à mesa coordenadora até o início da Plenária Final.

**Art. 11** - Todos os instrumentos para registro e documentação da VIII COMASU serão propostos e legitimados pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** - A frequência dos membros à **VIII COMASU** será documentada pela secretaria do evento com vistas à expedição de certificado de participação.

**Art. 13** - A direção dos trabalhos da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** será coordenada pela Comissão Organizadora e equipe de apoio técnico.

§1º - Os membros da Comissão Organizadora serão credenciados como DELEGADOS NATOS.

§2º - Compete à Comissão Organizadora, promover e dirigir a realização do evento, cuidando dos seguintes aspectos:

I – constituir-se em grupos de tarefa para garantia da realização da **VIII COMASU** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – sensibilizar e mobilizar os grupos organizados da sociedade civil e órgãos públicos afetos à área da assistência social, objetivando a plena participação nas atividades preparatórias;

III – preparar e aprovar todos os instrumentos de trabalho e programas a serem utilizados nos eventos promovidos anteriormente a **VIII COMASU**;

IV – coordenar as reuniões ampliadas, assembléias, as Pré Conferências, bem como a **VIII COMASU**;

V – indicar os facilitadores e coordenadores, conforme disposto nos § 1º e 2º, do art. 10, deste regimento;

VI – preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados na **VIII COMASU**;

VII – consolidar relatórios parciais e elaborar ata geral da **VIII COMASU**;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados à **VIII COMASU**;

IX – elaborar e aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação sobre a **VIII COMASU**;

X – fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 14** - A Comissão Organizadora da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** será composta nos moldes da Resolução Conjunta nº 001/2011 de 15 de Abril de 2011.

**Parágrafo Único:** Compete à Equipe de Apoio Técnico:

I – constituir-se em grupos para garantir a realização da **VIII COMASU** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – processar o credenciamento dos participantes, conforme art. 19;

III – constituir e orientar os grupos de trabalho quanto ao local, à dinâmica, à elaboração e apresentação do relatório síntese e das propostas a serem levadas ao plenário;

IV – dar suporte técnico para a realização das reuniões ampliadas e Pré-Conferências e disponibilizar materiais para as assembléias;

V – exercer o controle administrativo dos eventos e procedimentos estabelecidos para utilização do instrumental de suporte à realização da **VIII COMASU**, previstos nos artigos 11 e 12 deste Regimento;

VI – constituir, orientar e subsidiar a Mesa Coordenadora da **VIII COMASU**;

VII – oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores do temário central e subtemas da **VIII COMASU**;

VIII – elaborar junto com Conselho Municipal de Assistência Social a aplicação do recurso a ser utilizado na **VIII COMASU**;

IX – fazer cumprir o Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS

**Art. 15** – São membros da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU**, em suas diversas etapas todo cidadão, representantes de Instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos, representantes de Órgãos

Governamentais, representantes de Movimentos Populares, que desenvolvam atividades correlacionadas à assistência social, pertencentes ao Município de Uberaba.

**Art. 16** – Todos os membros da **VIII COMASU** terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os períodos de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

**Art.17** – Os membros da **VIII COMASU**, em todas as suas etapas serão distribuídos em três categorias:

I – **Delegados**, com direito a voz e voto.

II – **Convidados**, com direito a voz.

III – **Observadores**, com direito a voz.

## SEÇÃO I

### DOS DELEGADOS

**Art. 18** – Tomarão parte na **VIII COMASU**, na condição de DELEGADOS:

I - **Delegados eleitos nas assembleias**

II- **Delegados eleitos nas pré-conferências;**

III – **Delegados Natos:**

a) Prefeito Municipal;

b) Membros da Comissão Organizadora da **VIII COMASU**;

c) Representantes dos Conselhos Municipais: da Saúde, da Criança e do Adolescente, da Educação e demais Conselhos legalmente, constituídos com interface na Assistência Social;

d) Representantes do Conselho Tutelar;

e) Conselheiros titulares e suplentes do CMAS empossados para o biênio 2009/2011.

**Parágrafo Único:** Para exercer a função de **DELEGADO**, em qualquer categoria, fica estabelecida a idade mínima de dezoito (18) anos ou, ser legalmente emancipado.

**Art. 19** – São credenciados como **DELEGADOS ELEITOS**, com direito a voz e voto e **SUPLENTES**, com direito a voz e voto na impossibilidade do exercício dos **TITULARES**, os representantes das entidades assistenciais de defesa de direitos e usuários eleitos nas assembleias e pré conferências.

§1º - O número de **DELEGADOS ELEITOS** e seus **SUPLENTES** obedecerão aos seguintes critérios:

I - Para os representantes eleitos nas assembleias e pré conferências, na proporção de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes para cada dez (10) participantes, sendo:

a) representantes dos usuários;

b) representantes de prestadores de serviços;

c) representantes de trabalhadores da assistência social.

§1º. Os critérios de proporcionalidade seguiram as orientações conferidas pela resolução nº 360/2011, do Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º. Uma vez eleito delegado na assembleia ou pré conferência o representante não poderá cumular tal função.

**Art. 20** - Os DELEGADOS NATOS e seus SUPLENTEs, serão credenciados por seus Titulares, via ofício, que deverá ser encaminhado ao CMAS, na Rua Arthur Machado, nº553, Centro - "Casa dos Conselhos", para registro até o dia 22 de junho de 2011.

**Art. 21** – Na ausência do DELEGADO titular, o SUPLENTE o substituirá, exercendo o direito de voto na Plenária.

**Art. 22** - Os DELEGADOS serão identificados, nos períodos de votação, por um crachá diferenciado, fornecido pela Comissão Organizadora, devidamente rubricado e carimbado, ressaltando-se que, em caso de extravio, não será fornecida segunda via.

**Art. 23** - O credenciamento de todos os DELEGADOS será efetivado através de ofício ou ata, expedido pelas legítimas instâncias definidas neste Regimento, e deverá ser encaminhado ao CMAS até o dia 22 de junho de 2011.

**Parágrafo único:** As atas confeccionadas nas assembleias e pré conferências serão entregues ao membro da Comissão Organizadora da **VIII COMASU** responsável pela área de abrangência da pré-conferência.

## SEÇÃO II

### DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES

**Art. 24** - Serão credenciados como CONVIDADOS e OBSERVADORES todos os cidadãos interessados em participar da **VIII COMASU**, os quais poderão se inscrever, do dia 16 de junho a 01 de julho de 2011, pelo site: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteúdo,17615>> ou no Conselho Municipal de Assistência Social, à Rua Artur Machado, 553 – Centro (Casa dos Conselhos).

## CAPÍTULO IV

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 25** – A Plenária exerce o poder máximo da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU** - será constituída pelos participantes credenciados e terá competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou, na totalidade, as conclusões ou propostas dos grupos de trabalho, sendo regida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 26** – A Plenária se reunirá no dia **07.07.2011, às 19horas**, para a sessão de abertura e instalação da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU** - e no dia **08.07.2011, às 8horas**, para discussão, deliberação e aprovação dos resultados dos trabalhos desta Conferência.

**Art. 27** - Participarão da Plenária Final os DELEGADOS, CONVIDADOS E OBSERVADORES.

**Art. 28** – Os componentes da Mesa, responsáveis pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, serão designados pela Comissão Organizadora do evento, cabendo-lhes também, a elaboração do Relatório Final da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba**.

**Parágrafo único** - A mesa coordenadora será composta por membros com as seguintes atribuições:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário(a)
- IV – Relator(es)
- V – Cronometrista

**Art. 29** - A equipe de relatores efetuará a leitura do Relatório de cada grupo de trabalho, assegurando aos membros da Plenária Final o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um de seus pontos.

**Art. 30** - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

**Art. 31** - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.

**Art. 32** - As propostas de alteração do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, que as submeterão à aprovação da Plenária Final.

§1º - Os propositores de destaques terão três (3) minutos para manifestação, a qual será apreciada pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, não sendo permitida réplica.

§2º - Nos casos de discordância, outro membro poderá apresentar nova proposta ou defender a manutenção do texto debatido, no prazo de três (3) minutos; ou, se esclarecida, esta será submetida à votação da Plenária Final, ressalvando que a aprovação ficará vinculada àquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§3º - O número de defesas das proposições será limitado em uma para cada proposta.

**Art. 33** – O não cumprimento do regimento interno poderá ser questionado pelos membros da Plenária Final, pela ordem, à mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 34** - Fica vetado todo e qualquer pronunciamento dos membros integrantes da Plenária Final, no período de votação das propostas.

**Art. 35** - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um (1) voto.

**Art. 36** - As votações da Plenária serão através do cartão de identificação do Delegado.

**Art. 37** – A proposta realizada para a assembléia que esteja interligada com outra política pública social será considerada moção.

**Parágrafo único** : A moção será entregue, por escrito, à mesa coordenadora dos trabalhos, até o final da plenária, devendo anteriormente ser registrada em relatório e aprovada pelos presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - Serão determinados lugares específicos, no recinto da Plenária Final, para as diferentes categorias de membros, visando o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **VIII COMASU**.

Uberaba-MG 24 maio de 2011.

**Claiton Antônio Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social